

REGISTO DE MARCA







O Desafios 5.0 é um projeto promovido pela AEP e cofinanciado pelo COMPETE2020 através do Portugal2020 e do Fundo Social Europeu. Este é um projeto que promove o espírito empresarial do Norte e Centro do país através de ações integradas que informam e capacitam jovens empreendedores, orientando-os num quadro de inovação do ecossistema empreendedor e de resposta a desafios sociais e societais.

O DESAFIOS 5.0 propõe a criação de condições que facilitam, apoiam e incrementam a materialização das ideias de negócio minimizam as dificuldades apresentadas por empreendedores, contribuindo para е propício ambiente mobilizador empreendedorismo qualificado e criativo que se em iniciativas empresariais que promovem soluções inovadoras aos desafios sociais e societais, com impacto significativo na melhoria do bem-estar social e no crescimento inteligente, inclusivo e sustentável.







REGISTO DE MARCA



TÍTULO
DESAFIOS 5.0 / REGISTO DE MARCA

EDITOR
EDIT VALUE APOIO À GESTÃO

ANO DE EDIÇÃO 2022

O DESAFIOS 5.0 É UM PROJETO PROMOVIDO PELA AEP E COFINANCIADO PELO COMPETE2020 ATRAVÉS DO PORTUGAL2020 E DO FUNDO SOCIAL EUROPEU.

Propriedade



EDIFÍCIO DE SERVIÇOS Av. Dr. António Macedo, 196 4450-617 Leça da Palmeira

tel: (+351) 229 981 500 email: aep@aeportugal.pt site: www.aeportugal.pt SEDE - FUNDAÇÃO AEP Av. da Boavista, 2671 4100-135 Porto

tel: (+351) 226 158 500

email: fundacaoaep@fundacaoaep.pt

site: www.fundacaoaep.pt



Num mercado cada vez mais competitivo, existe um desafio constante das empresas em afirmarem-se junto do seu público-alvo. Esta notoriedade que qualquer organização procura exige um esforço acrescido, não estando apenas circunscrito à qualidade do produto ou serviço prestado, mas também à forma como este é comunicado ao mercado. Quanto maior sucesso a empresa alcança, mais exposta fica aos seus concorrentes e maior é a probabilidade de ver replicado o seu o modelo de negócio. Com a evolução tecnológica dos meios de comunicação, a informação encontra-se acessível a todos os agentes em tempo real.

É neste contexto que as organizações sentem a necessidade de se proteger face a esta competitividade extrema e decidem salvaguardar a sua imagem, as suas práticas de gestão e os seus produtos. Uma das soluções mais comuns passa pelo direito de propriedade industrial, o qual contempla a proteção das invenções, criações estéticas ou sinais para distinção no mercado.

ENQUADRAMENTO



O CONCEITO

As criações intelectuais podem ser objeto de um direito de propriedade. Este direito permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação estética (design) ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado, entre outros aspetos. Assim sendo, a Propriedade Industrial (PI) em conjunto com os Direitos de Autor e os Direitos Conexos, constituem a Propriedade Intelectual.

No entanto, é importante distinguir o conceito de Direito de Autor e a Propriedade Industrial. O primeiro visa a proteção das obras literárias e artísticas (incluindo as criações originais da literatura e das artes) enquanto que o segundo tem por objeto a proteção das invenções, das criações estéticas (design) e dos sinais usados para distinguir produtos, serviços e empresas no mercado (marca e logotipo). Este segundo tipo apesar de protegerem objetos ou bens criados pelo intelecto humano, são designados direitos de propriedade industrial, como consequência da sua comum associação a bens produzidos nos setores industriais mais tradicionais.

Tanto a Propriedade Industrial, como a Intelectual, está regulamentada através de leis nacionais, e ambas contam com organismos responsáveis pela sua gestão.

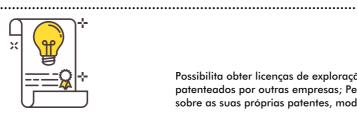
BENEFÍCIOS E VANTAGENS

O registo de uma marca ou patente junto do Instituto de Propriedade Industrial (INPI) não é um processo obrigatório para as empresas ou cidadãos que apostem nas suas próprias criações. No entanto, pode trazer diversas vantagens designadamente:

Proteção

Protege a inovação e a criação de novos produtos e serviços;





Licenciamento

Possibilita obter licenças de exploração de produtos ou processos patenteados por outras empresas; Permite conceder licenças de exploração sobre as suas próprias patentes, modelos de utilidade ou marcas;

Acesso a tecnologia e técnicas

Deixa utilizar a inovação ou incorporar técnicas protegidas por patentes e modelos de utilidade que tenham expirado e que são de domínio público;





Acesso a informação tecnológica

Faculta a possibilidade de utilizar a informação tecnológica presente nas patentes, para avaliar a inovação da concorrência e o seu grau de proteção; Concede a possibilidade de utilizar a informação tecnológica para conhecer e avaliar a inovação dos setores tecnológicos que interessem à empresa;

Acesso a redes de parceiros

Permite utilizar a informação tecnológica para a procura de colaboradores, parceiros e aliados, tanto do mesmo setor, como de setores complementares, que estejam interessados em realizar ações conjuntas, a fim de obter sinergias.





Assegurar monopólio legal

Assegurar monopólio legal dado que impede a utilização, sem consentimento, de uma determinada marca, patente ou desenho;

Evidencia o direito de propriedade



Utilizar símbolos que identificam desde logo a existência de um direito de propriedade industrial e contribuem para dissuadir a utilização abusiva;



Protege investimentos

Maior segurança aos investimentos da empresa ou de investidores externos pois a proteção implica a presunção de que não existem marcas, patentes ou desenhos/modelos anteriores que o inviabilizem.

O QUE SE ESTÁ A PROTEGER

As Invenções

É possível proteger os resultados da atividade inventiva nas mais diversas áreas tecnológicas através do registo de patentes, modelos de utilidade, Certificados Complementares de Proteção (CCP) e Topografias de Produtos Semicondutores;

Os Sinais

No que diz respeito a elementos gráficos, como uma figura ou palavra, que sirva para identificar no mercado produtos ou serviços, estabelecimentos ou entidades, estes podem ser protegido através de marcas, logótipos, recompensas, denominações de origem ou ainda indicações geográficas;

O Design

A aparência ou o design de um objeto (a configuração estética resultante da atividade criativa das empresas e dos designers) pode ser protegido através de desenhos ou modelos;

A Patente

Para além do referido a Patente pode ser útil como instrumento de proteção de: nova tecnologia (novos processos técnicos); produtos inovadores; invenções implementadas por computador; novos dispositivos, aparelhos ou ferramentas; novas utilizações de produtos conhecidos; resultados de investigações (parciais ou finais) patenteáveis e matéria viva patenteável;

A Marca

Por seu lado, a Marca pode ser útil como instrumento de proteção: dos produtos e serviços em oferta; para o nome dado a uma invenção ou a um novo produto; para nomes de projetos; para a imagem tridimensional como alguns produtos são apresentados; para nomes de um novo software ou aplicação informática; para a designação comercial de uma substância nova; para a designação de novos serviços e para novas utilizações de produtos conhecidos;

O Desenho ou Modelo

Por fim importa ainda referir que o Desenho ou Modelo podem ser úteis como instrumento de proteção: de recipientes, embalagens ou embrulhos; das linhas, contornos e texturas dos produtos; das formas de elementos parciais de um produto; da aparência tridimensional externa de um produto e dos desenhos usados para a ornamentação de produtos.







PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS NO INPI

A proteção destes elementos só pode ser garantida quando efetuada através do INPI e produz apenas efeitos no território nacional. Neste sentido, o titular do direito de propriedade só poderá fazer valer os seus direitos em Portugal. Há, no entanto, a possibilidade de fazer um pedido de registo ou proteção no estrangeiro. Para tal poderá fazê-lo diretamente no país em causa ou através do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) que abrange os 27 países da União Europeia. Fora do continente europeu é possível requerer um registo através da Organização Mundial da Propriedade Industrial (OMPI). Qualquer um destes processos poderá ser realizado por intermédio do INPI recorrendo ao site www.inpi.pt.

Assim, vamos expor os procedimentos necessários para o registo e a proteção em Portugal. O processo de registo no INPI pode ser feito integralmente online através do portal www.inpi.pt. O INPI tem uma linha de apoio disponível todos os dias úteis para todo o tipo de esclarecimentos e apoio nos respetivos registos. Existem ainda diversos Gabinetes de apoio à Propriedade Industrial (os GAPI) localizados em diversos pontos do país que estão à disposição dos cidadãos e empresas.

Por outro lado, o portal do INPI tem ainda uma importante ferramenta de pesquisa a nível nacional das marcas e patentes já existentes. Esta ferramenta permite averiguar se já existe alguma marca ou patente idêntica que possa inviabilizar o registo em causa.

No que diz respeito ao processo de registo em concreto vamos centrar-nos no registo da marca, uma vez que é aquele que foi utilizado no projeto em questão. Assim, deverão ser seguidos os seguintes passos:

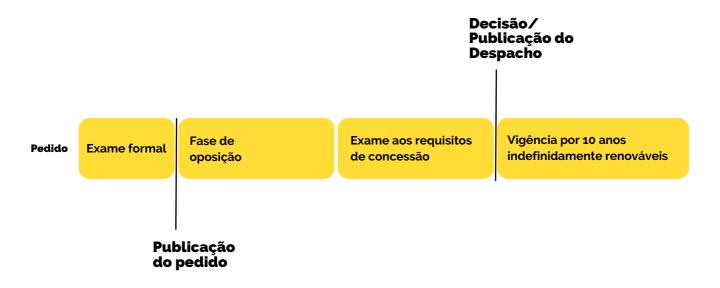
- Identificação do elemento a registar (Marca Registada):
 - o Disponibilizar a imagem do logótipo (quando aplicável);
 - o Definir o tipo de sinal (verbal, mista, sonora figurativa ou tridimensional);
 - o Definir as cores (se for essa a opção do titular);
 - o Decidir quem será o(s) proprietário(s) da marca (empresa ou particular);
 - Definir a(s) classe (s) de produto(s) de acordo com a Classificação de NICE (consultar no Portal do INPI);
- Pesquisa de marcas no portal INPI e averiguar a existência de marcas idênticas já existentes;
- Registo online da marca no portal INPI.

Concluído o pedido de registo de marca no portal do INPI, é emitido um documento para pagamento das taxas, sendo que o processo só começa a ser analisado pelo INPI após o pagamento. A resposta ao pedido é enviada por carta e por e-mail e demora em média 2 a 3 meses. Caso o pedido seja indeferido, o/a empreendedor/a tem um prazo para reclamar e deverá fazê-lo através do portal ou via CTT.

FASES DO PROCESSO DE REGISTO

O registo de uma marca não é um ato automático. Implica um processo que se inicia após a apresentação do pedido e que envolve a realização de um exame do sinal à luz das regras que regem a constituição das marcas.

As fases relativas ao pedido são as que constam da imagem a seguir apresentada.





Exame formal

Apresentado o pedido, o mesmo é submetido a um exame formal e publicado online no Boletim da Propriedade Industrial.



Fase de oposição

Após publicação em boletim de PI (Propriedade Industrial) abrese um prazo para apresentação de reclamação por quem se sinta lesado com a eventual atribuição do direito.

5

1

.

3

4



Pedido

Após verificação do cumprimento dos preceitos essenciais ao registo da marca e preparação da documentação o pedido é formalmente submetido à entidade responsável.



Publicação do pedido



Exame aos requisitos de concessão

Decorrido o prazo de oposição (ou, se apresentada reclamação, findo o prazo de contestação), o processo é submetido a um exame substancial, sendo depois proferido um despacho final.

(continuação)

Vigência por 10 anos indefinidamente renováveis



Este direito permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação estética (design) ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado.

7

6

8



Concluído este processo e se não forem detetados fundamentos de recusa, a sua marca está protegida.



Duração e renovações

A duração do registo é de 10 anos, contados a partir da data de concessão. Este prazo é indefinidamente renovável por períodos iguais. As renovações devem ser requeridas nos últimos seis meses de validade do registo ou, após esse período (mas não excedendo novo prazo de seis meses), mediante o pagamento de uma taxa adicional. O pagamento das taxas de renovação pode ser efetuado diretamente online, de um modo simples e imediato, beneficiando os atos praticados por esta via de uma redução no valor das taxas a pagar. Durante a vigência, a marca não pode ser alterada nos seus elementos essenciais. Qualquer mudança destes elementos fica sujeita a um novo registo.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O direito da Propriedade Industrial é regido pelo Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei nº 36/2003 de 5 de março, tendo, no entanto, já sofrido algumas alterações. A última alteração de maior relevância foi publicada no Decreto-lei n.º 110/2018, de 12 de dezembro, que introduziu no Código da Propriedade Industrial medidas de simplificação e de acesso à propriedade industrial e transpôs as Diretivas (UE) 2015/2436 e (UE) 2016/943. Com estas alterações foi possível simplificar os processos do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) tornando-os mais transparentes, acessíveis, intuitivos e céleres, reduzindo custos de contexto na vida empresarial e eliminando burocracias que apenas comprometem o crescimento e a dinâmica de inovação. Ademais, introduz também procedimentos digitais que facilitam o acesso aos serviços públicos, no sentido de promover a criação de mecanismos que permitam garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e das empresas sem recurso à via judicial. Elege, ainda, a promoção do investimento estrangeiro em Portugal como um objetivo essencial da governação, que conduza à redução dos obstáculos com que a empresas se deparam para exercer as suas atividades de I&D em território nacional, fixando também como meta a criação de incentivos para empresas tecnológicas, designadamente através do registo de patentes.



https://desafios.aeportugal.pt

